ALTERAÇÃO AO ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 002/COVADABEIRA/10213/2019

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃOAGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria nº 238/2017, de 28 de julho, Portaria nº 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria nº 214/2018, de 18 de julho e Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro e Portaria nº 133/2019 de 9 de maio)

É alterado o ponto 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE do Anúncio N.º 002/COVADABEIRA/10213/2019, no que respeita à forma de pontuação do subcritério C- Natureza da inovação do Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Redação anterior:

> "Assim, para a pontuação do subcritério **C** atribuir-se-á 20 pontos no caso de o projeto evidenciar todas as tipologias de inovação ou 10 pontos se evidenciar duas tipologias de inovação ou 5 pontos se evidenciar apenas uma tipologia de inovação."

Nova redação:

> "Assim, para a pontuação do subcritério **C** atribuir-se-á 20 pontos no caso de o projeto evidenciar pelo menos uma das tipologias de inovação acima descritas."

A seguir se republica o anúncio alterado.

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 002/COVADABEIRA/10213/2019

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃOAGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria nº 238/2017, de 28 de julho, Portaria nº 46/2018, de 12 de Fevereiro, Portaria nº 214/2018, de 18 de julho e Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro e Portaria nº 133/2019 de 9 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 22 de julho (09:00:00) e 30 de setembro (18:00:59) de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

a. Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
b. Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.
3. Outras CAE definidas pelo GAL COVA DA BEIRA 2020 – CAE 16292; 19203; 23411; 2042; 2053; 47250; 47293; 56101; 56104; 5630; 9604; 96092.
4. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL COVA DA BEIRA 2020, a saber:

Concelho	Freguesias
Belmonte	Caria, Inguias, Maçainhas e União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.
Covilhã	Boidobra, Dominguiso, Ferro, Orjais, Peraboa, Tortosendo, Verdelhos, União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo e União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto.
Fundão	Alcaide, Alcaria, Alcongosta, Alpedrinha, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Fatela, Orca, Pêro Viseu, Soalheira, Souto da Casa, Telhado, Três Povos, União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, União das Freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo, e União das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 400.000,00 EUR.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

VGO = 0.05 JA + 0.15 PT + 0.10 PUE + 0.15 TIR + 0.50 EDL +0.05 AFJER

Em que,

JA – O promotor é um jovem agricultor em primeira instalação.

Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

PT – Criação líquida de Postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 29/2016.

TIR - Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 5%

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL determinado pela seguinte fórmula:

$$EDL = 0.20\,A + 0.30\,B + 0.35\,C + 0.15\,D$$

em que:

A - Negócios nascentes

Atribuição de 20 pontos se a candidatura for apresentada por uma pessoa colectiva e a sociedade ter sido constituída há menos de 2 anos, ou tratando-se de uma candidatura apresentada por uma pessoa singular, esta ter iniciado a actividade há menos de dois anos. Verificado através da inscrição na Autoridade Tributária.

B - Empreendedorismo jovem, feminino e qualificado

Atribuição de 20 pontos se o beneficiário cumprir pelo menos uma das seguintes tipologias de empreendedorismo:

Empreendedorismo feminino – candidaturas apresentadas por mulheres ou no caso de sociedades, quando mulheres detém, direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50% ou quando exerçam funções de gerência.

Empreendedorismo jovem - candidaturas apresentadas por beneficiários com idade inferior a 40 anos, à data da submissão da candidatura ou, no caso de sociedades, quando pessoa(s) dentro deste grupo etário detém, direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50% ou quando exerçam funções de gerência.

Empreendedorismo qualificado - candidaturas apresentadas por beneficiários com nível de qualificação igual ou superior a VI (de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações disponível em www.catalogo.anqep.gov.pt/Home/QNQ) ou, no caso de sociedades, quando pessoa(s) com esse nível de qualificação detém, direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50% ou quando exerçam funções de gerência.

Comprovado através de documento de identificação e certificado de habilitações dos beneficiários.

C- Natureza da inovação

O projeto é avaliado em função da natureza de Inovação proposta, verificada através dos investimentos propostos e memória descritiva.

A natureza da Inovação é avaliada no âmbito das tipologias a seguir descritas:

Uma **Inovação de produto** é a introdução no mercado de um produto novo ou a incorporação de uma melhoria significativa de um produto existente no que concerne às suas características ou usos previstos, através da transferência e aplicação de conhecimento (incluem alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais). Os investimentos propostos relacionados com esta tipologia de inovação devem representar mais de 50% do investimento total.

Uma **Inovação de processo** é a implementação de um novo ou significativamente melhorado método de produção (técnicas, equipamentos e software utilizado para produzir bens e serviços). Em geral, procura-se com este tipo de inovação acelerar a produtividade, reduzir custos, aumentar a qualidade, diminuir o impacto das atividades no ambiente, entre outros, nomeadamente com a incorporação de novas tecnologias. Os investimentos propostos relacionados com esta tipologia de inovação devem representar mais de 50% do investimento total.

Uma **Inovação de marketing** consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing envolvendo melhorias significativas no design do produto ou na sua embalagem ou na promoção. Os investimentos propostos relacionados com esta tipologia de inovação devem representar mais de 10% do investimento total.

Assim, para a pontuação do subcritério **C** atribuir-se-á 20 pontos no caso de o projeto evidenciar pelo menos uma das tipologias de inovação acima descritas

D- Inserção do projecto em Estratégias de Eficiência Colectiva (PROVERE)

Atribuição de 20 pontos quando o projecto se enquadre no âmbito de uma EEC - Estratégia de Eficiência Colectiva (EEC) na tipologia do Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE) aprovadas para o território de intervenção - Aldeias Históricas de Portugal e iNature.

Comprovado através de declaração emitida pela entidade gestora do PROVERE.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1 - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;

2 - Candidatura com maior valor da TIR;

3 - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na versão republicada pela Portaria 133/2019, de 9 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.covadabeira2020.eu ou no sítio da Entidade Gestora do GAL em www.rude-adr.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, no sítio do GAL em www.covadabeira2020.eu e no sítio da Entidade Gestora do GAL em www.rude-adr.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL COVA DA BEIRA 2020 através do endereço info@covadabeira2020.eu ou pelo telefone 275 313 016.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Cova da Beira, 14 de agosto de 2019

O Presidente do Órgão de Gestão

(Paulo Jorge Canaveira Alves Tourais)